



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO AR 38/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 12 de setembro de 2022**

*Regulamenta os procedimentos para o Programa de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (PROMIFPB), e dá outras providências.*

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 22/10/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 imediatamente subsequente, **considerando:**

I. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;

II. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 16, inciso I e no artigo 17, incisos I e XVI;

III. o contido no processo nº 23381.005471.2022-96 do IFPB, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar *'ad referendum'* o Programa de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (PROMIFPB), e dá outras providências, de acordo com o anexo.

**Parágrafo Único.** O presente *programa* deve ser caracterizado como Projeto de Ensino, na tipologia de Projetos de Intervenção Continuada, alinhado ao PLANO DE ACESSO, PERMANÊNCIA e ÊXITO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Capítulo IX DA MONITORIA da Resolução CONSUPER nº 54/2017, de 20 de maio de 2017.

*(assinado eletronicamente)*

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior do IFPB

---

**ANEXO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente regulamento institui o Programa de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (PROMIFPB), alinhado ao PLANO DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO, que tem como objetivo principal *oportunizar* atividades formativas de ensino, com vistas ao desenvolvimento das habilidades e competências para a melhoria do processo ensino-aprendizagem e o enriquecimento do perfil do egresso dos cursos técnicos e de graduação do IFPB.

§ 1º O público-alvo do PROMIFPB são os(as) estudantes dos cursos técnicos e de graduação.

§ 2º A monitoria é uma ação formativa de ensino que deve oportunizar novas práticas de conhecimento por meio da participação nas atividades desenvolvidas nas disciplinas e/ou componentes curriculares do curso.

§ 3º Os PROMIFPB são considerados como Projetos de Ensino, na tipologia de Projeto de Intervenção continuada, conforme Resolução CS/IFPB nº 39/2019.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Para atender aos objetivos desta proposta, os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba –

IFPB, devem disponibilizar ações e bolsas para monitoria através de editais, contemplando as áreas de formação profissional.

Art. 3º - São objetivos do PROMIFPB:

I - **Oportunizar** atividades formativas de ensino, com vistas ao desenvolvimento das habilidades e competências para a melhoria do processo ensino-aprendizagem e o enriquecimento do perfil do egresso dos cursos técnicos e de graduação do IFPB;

II – **Estimular** a participação do monitor nas atividades de ensino com a finalidade de minimizar os problemas de retenção escolar, evasão e falta de motivação;

III – **Auxiliar** o docente no atendimento às dificuldades de aprendizagem e/ou déficit de aprendizagem na(s) disciplina(s);

IV – **Contribuir** com a implementação de ferramentas de inovação e as novas metodologias de ensino;

V – **Oferecer** a oportunidade de vivenciar a prática da docência, por meio de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;

VI – **Colaborar** com a proposição de novas metodologias de ensino no acompanhamento dos discentes;

VII – **Promover** a participação dos discentes em projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da(s) disciplina(s);

VIII - **Aperfeiçoar** o itinerário formativo dos(as) discentes, contextualizando diferentes saberes e tecnologias integrantes do processo de formação do egresso;

IX - **Estimular** a busca constante de conhecimentos, interação e, conseqüentemente, a autonomia acadêmica do estudante.

### CAPÍTULO III

#### DOS TIPOS DE MONITORIA

Art. 4º A monitoria está classificada em dois tipos:

I – **Monitoria voluntária** não remunerada é uma atividade facultada ao interesse do discente e regida por edital específico a ser realizada dentro das atividades acadêmicas, mas gerenciada pelos mesmos critérios de acompanhamento, certificação e seleção de monitor com bolsa *remunerada*;

II – **Monitoria remunerada** com bolsa que será disponibilizada por edital específico de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. O (a) discente monitor(a) deve assinar **Termo de Compromisso** específico à atividade de monitoria, seja do tipo voluntária e/ou remunerada.

Art. 5º A monitoria remunerada com bolsa, não gera nenhum condicionante de vínculo empregatício entre o IFPB e o discente bolsista.

Art. 6º O discente monitor não deverá em hipótese alguma exercer atividades específicas de atribuição suprir carências de servidores técnicos e/ou docentes do IFPB.

Art. 7º O exercício da monitoria implicará o cumprimento de cargas horárias semanais definidas entre o mínimo de 8 (oito) horas e o máximo de 10 (dez) horas, as quais não poderão ser coincidentes com o horário das aulas do discente em seu curso regular.

§ 1º As atividades de monitoria não podem prejudicar o horário das atividades acadêmicas do estudante.

§ 2º Não é permitido acúmulo de bolsas de monitoria de ensino, pesquisa, extensão ou qualquer outra atividade de processo ensino-aprendizagem que envolva remuneração, exceto as de caráter assistencial ou não remunerada.

§ 3º A carga horária final cumprida pelo discente monitor de curso técnico ( *integrado ou subsequente*) poderá ser equiparada ao estágio, em conformidade com o disposto no PPC do curso.

Art. 8º O valor da **Monitoria Remunerada** será definido em Edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária definida pelo campus proponente e de acordo com a gestão orçamentária da Instituição.

### CAPÍTULO IV

#### DOS REQUISITOS DA MONITORIA

Art. 9º São requisitos básicos para o **discente** participar do PROMIFPB:

I – Encontrar-se regularmente matriculado em cursos técnicos ou de graduação do IFPB;

- II – Não ter tido **reprovação** na(s) disciplina(s) que pleiteiam a vaga de monitoria de ensino nos últimos 02 (dois) semestres;
- III - Ter sido aprovado no componente curricular objeto da monitoria com média igual ou superior a 70 (setenta);
- IV - Apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a 70 (setenta) no cômputo geral dos semestres anteriores, resultante da média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados;
- V – Não se encontrar em situação de dependência na vigência da monitoria;
- VI – Ter disponibilidade de, no mínimo, 08 (oito) horas semanais às atividades programadas no plano de trabalho;
- VII – Não está cumprindo penalidade disciplinar;
- VIII – Não ter abandonado anteriormente a função de monitor sem justificção.

Art. 10 São requisitos básicos para o **docente** participar do PROMIFPB:

- I – Ser docente do IFPB;
- II – Ser responsável pela disciplina e/ou componentes curriculares objetos da monitoria;
- III – Não se afastar integralmente ou licenciar-se durante o período da monitoria;
- IV – Não apresentar pendências nos setores do IFPB durante a vigência do edital da monitoria;
- V – Ter disponibilidade de carga-horária para orientar e/ou acompanhar as atividades programadas no plano de trabalho.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR**

Art. 11 As atividades desenvolvidas pelos monitores compreendem estudos, planejamento e apoio direto aos discentes, além de ações envolvendo ensino, pesquisa e extensão, quando previstas e definidas no Plano de Trabalho de monitoria.

Parágrafo Único: As ações serão devidamente acompanhadas e avaliadas pelo docente orientador da monitoria e pelo Coordenador do Curso.

Art. 12 São atribuições do monitor do PROMIFPB:

- I – Auxiliar o(a) docente no planejamento e execução das atividades de ensino e demais tarefas didáticas de acordo com o plano de trabalho;
- II – Atender e orientar os discentes visando sua integração ao processo ensino-aprendizagem e a comunidade acadêmica do IFPB;
- III – Assistir os estudantes na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência, observando objetivos delineados no plano de trabalho;
- IV - Identificar eventuais obstáculos na execução do processo de ensino, sugerindo medidas alternativas ao docente;
- V - Desempenhar as atividades propostas no seu plano de trabalho, com assiduidade e respeito aos prazos nele previstos, conforme orientação do docente orientador da monitoria;
- VI – Cumprir o horário de exercício das atividades de monitoria, respeitando o dos componentes curriculares em que estiver matriculado regularmente;
- VII – Apresentar a frequência mensal e os relatório(s) de atividade de monitoria que deverão ser encaminhados ao docente orientador da monitoria, cumprindo as exigências estabelecidas no edital e no plano de trabalho da monitoria;
- VIII – Observar as regras de conservação e organização dos ambientes didáticos.

§ 1º O monitor não tem a permissão para atribuições de exercer atividade exclusiva do docente, tal como assentamento de frequência, conteúdos, inserção de notas no diário de classe, gerenciamento do sistema acadêmico e as de caráter administrativo, bem como é vedado o exercício de atividades referentes ao cargo de Técnico Administrativo em Educação.

§ 2º As atividades programadas para o(a) monitor(a) não podem estar sobrepostas ao seu horário de aula em que esteja matriculado(a).

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR DA MONITORIA**

Art. 13 São atribuições do docente orientador da monitoria do PROMIFPB:

- I – Elaborar o plano de trabalho da monitoria para o(s) discente(s) selecionado(s) na monitoria, construindo um planejamento semestral dos componentes curriculares a serem atendidos, conforme descritos nos itens no Edital de Monitoria;
- II – Orientar o monitor no desempenho das atividades programadas, conforme plano de trabalho da monitoria;
- III – Capacitar o monitor na utilização das metodologias de ensino-aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas no plano de trabalho;
- IV – Promover reuniões com periodicidade mínima de 30 (trinta) dias e seminários para troca de experiências entre monitor(a), docentes, técnicos, discentes e comunidade;
- V – Avaliar, de forma contínua, o desempenho do(a) monitor(a) através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do(a) monitor(a);
- VI – Acompanhar o desempenho do discente monitor nos componentes curriculares de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho acadêmico, a fim de evitar comprometimento do processo de aprendizagem;
- VII – Acompanhar a elaboração do relatório final das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo ao Coordenador do Curso para ciência e, consecutivamente, publicar no portal do curso;
- VIII – Identificar possíveis equívocos no Programa de Monitoria, propor mudanças, inclusive números de vagas, quando solicitada, a serem disponibilizadas e encaminhá-las ao responsável pela publicação e gerenciamento do PROMIFPB;
- X – Encaminhar ao departamento responsável a frequência do discente monitor, conforme cronograma da Coordenação de Monitoria ou órgão similar;

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO**

Art. 14 São atribuições do Coordenador do Curso:

- I – Acompanhar as atividades desenvolvidas no PROMIFPB;
- II – Promover reuniões periódicas com os docentes orientadores dos monitores para avaliar o resultado das atividades desenvolvidas pelo PROMIFPB;
- III – Avaliar a necessidade de implementar novas metodologias ou ações para o PROMIFPB, em articulação com a equipe pedagógica e o Colegiado de Curso, com objetivo aprimorar a política de monitoria e as práticas de ensino-aprendizagem;
- IV – Receber e homologar a frequência dos discentes monitores do programa e encaminhar para as coordenações de monitorias ou similar, caso necessário, conforme descrito em edital específico;
- V - Analisar os relatórios finais do PROMIFPB e deliberar sobre a publicação para a comunidade acadêmica.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS VAGAS, SELEÇÃO E VIGÊNCIA**

Art. 15 O quantitativo de vagas destinadas ao PROMIFPB na modalidade monitoria remunerada será disponibilizado de acordo com o orçamento do *campus* e delimitado em edital específico.

Art. 16 O quantitativo de vagas destinadas ao PROMIFPB na modalidade monitoria voluntária observará a necessidade das Coordenações de Curso e Departamentos Acadêmicos, quando for o caso, consecutivamente, com o acompanhamento da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino.

Art. 17 A seleção dos discentes monitores voluntários e remunerados será realizada por meio de edital que deverão indicar os componentes curriculares a serem contemplados e demais informações necessárias ao processo.

Art. 18 O edital será elaborado por Comissão Específica composta por servidores indicados pela(s) Coordenação(ões) de Curso(s) e/ou Unidades Acadêmicas, sendo a Diretoria de Desenvolvimento de Ensino pela emissão de portaria com validade de 2 (dois) anos, quando for a nível de campus, e pela Pró-Reitoria de Ensino, quando for nível Institucional, em colaboração com os campi e, consecutivamente, devem observar as seguintes prioridades:

- I – Componente curricular que apresente elevados índices de retenção e evasão;
- II – Componente curricular que apresente na ementar a descrição de atividades práticas em laboratórios, práticas de ensino, projeto integrador, programas de extensão, entre outras atividades correlatas que envolvem ensino, pesquisa e extensão, desde

que prevista no Edital;

III – Componente curricular que apresente maior relação de discente por matriculados por docente;

IV – Componentes curriculares que preveem o planejamento de atividades de monitoria para o aprimoramento das atividades de ensino-aprendizagem.

Art. 19 A monitoria remunerada terá vigência estabelecida em edital específico e não poderá ultrapassar mais de um semestre consecutivo, podendo concorrer a vagas em semestres alternados, para os cursos de graduação.

Parágrafo único. A monitoria remunerada terá vigência estabelecida em edital e não poderá ultrapassar mais de um ano letivo, podendo concorrer a vagas em anos alternados, para os cursos técnicos.

Art. 20 A monitoria voluntária terá vigência estabelecida por meio de edital específico ou pelo docente que apresentar a demanda, desde que não ultrapasse um semestre letivo, podendo concorrer a vagas em semestres alternados.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS RELATÓRIOS**

Art. 21 Os Relatórios devem ser elaborados conforme modelos em anexo.

Art. 22 Cabe aos Coordenadores de Curso receberem, durante a vigência da monitoria voluntária e remunerada, os relatórios bimestral e final, analisá-los, solicitando, quando necessário, os ajustes pertinentes e, posteriormente, encaminhá-los às Coordenações de Monitoria, Diretoria de Desenvolvimento de Ensino ou Pró-Reitoria de Ensino, conforme descrito em edital específico, para serem publicados.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CANCELAMENTO DA MONITORIA REMUNERADA OU VOLUNTÁRIA**

Art. 23 Entende-se por cancelamento da monitoria o desligamento total do discente do PROMIFPB.

Art. 24 A monitoria será cancelada nas seguintes situações:

I – Por solicitação do docente orientador da monitoria, com apresentação de justificativa por escrito, fundamentada neste regulamento, após análise e aprovação do Coordenador do Curso, sendo homologada pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino ou Pró-Reitoria de Ensino, quando especificado no Edital de Monitoria;

II – Por solicitação do discente monitor;

III – Por trancamento de matrícula;

IV – Por frequência inferior a 80% (oitenta por cento) das atividades de monitoria, a cada mês, quando não houver justificativa;

V – Por não apresentar os relatórios ao docente orientador da monitoria em prazo hábil;

VI – Por reprovação em qualquer componente curricular durante a vigência da monitoria (nos casos em que a vigência ultrapassar de um semestre letivo para outro);

VII – Por falta de orçamento, em função do contingenciamento de recursos financeiros, no caso da monitoria do tipo remunerada.

Parágrafo Único: No caso previsto no inciso VII, o estudante-monitor poderá migrar para a monitoria voluntária, mediante assinatura de termo de compromisso específico do tipo de monitoria.

Art. 25 O discente monitor desligado da monitoria do tipo remunerada, nos casos previstos no Art. 24, terá imediato cancelamento da concessão da bolsa, tendo direito a receber o valor proporcional pelas atividades desenvolvidas, condicionada à apresentação de relatório referente ao período em questão.

Art. 26 O discente monitor desligado da monitoria do tipo voluntária, nos casos previstos no Art. 24, terá direito a receber a devida certificação pelas atividades até então desenvolvidas, condicionada à apresentação de relatório referente ao período em questão.

Art. 27 No caso de cancelamento da monitoria, o docente orientador da monitoria e/ou Coordenador de Curso deverá comunicar formalmente à Diretoria de Desenvolvimento de e à Pró-Reitoria de Ensino, quando for o caso.

Art. 28 No caso de cancelamento, havendo tempo hábil e candidatos classificados em lista de espera, a Diretoria de Desenvolvimento de Ensino e/ou a Pró-Reitoria de Ensino deverá providenciar o preenchimento da vaga, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de homologação do desligamento total.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Ao final do exercício da monitoria, deve ser emitido uma Declaração de exercício de atividade de monitoria pela Direção de Desenvolvimento de Ensino do *Campus* ou Coordenador de Curso que comprovará o cumprimento efetivo, pelo(a) discente, de suas funções e atividades no PROMIFPB.

Parágrafo Único. A Declaração de Atividades de Monitoria só ocorrerá após a entrega de todas as frequências e relatórios de atividades concernentes ao período da monitoria e será emitido via SUAP.

Art. 30 Os discentes monitores dos cursos de graduação, mediante apresentação de certificado, podem requerer validação de carga horária da monitoria em atividades complementares e atividade de extensão do seu curso, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso e que não apresente sobreposição de carga-horária, conforme resolução de atividades complementares e de extensão que, após analisadas as solicitações, devem ser aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 31 O *campus* deverá observar um prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento das atividades de monitoria, para emissão da Declaração de Atividade de Monitoria.

Art. 32 Todos os eventos referentes a monitoria devem compor o Calendário Acadêmico dos Campi do IFPB.

Art. 33 Os campi devem planejar e ofertar ações para o aprimoramento do PROMIFPB, contemplando os conteúdos necessários ao processo formativo do estudante e a experiência na prática de ensino.

Art. 34 Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos em primeira instância pelas Diretorias de Desenvolvimento de Ensino dos Campi, em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 35 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as regulamentações anteriores sobre monitoria no âmbito do IFPB.

Art. 36 Os anexos 1, 2, 3, 4 e 5 desta Resolução entrarão em vigor na data de publicação, disponíveis no Portal do IFPB. ([vide: https://www.ifpb.edu.br/orgaoscolegiados/consuper/resolucoes/ano-2022/resolucoes-ad-referendum](https://www.ifpb.edu.br/orgaoscolegiados/consuper/resolucoes/ano-2022/resolucoes-ad-referendum))

*(assinado eletronicamente)*

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 12/09/2022 16:44:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 335874

Verificador: 05527e1697

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701